



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 de 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e da criação Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e criação da Câmara de Conciliação de Precatórios, no âmbito do Município de Botucatu, com o objetivo de promover a quitação antecipada de precatórios mediante a concessão de deságio em favor do Município.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de edital de chamamento público a serem publicados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, os quais deverão conter, no mínimo:

- I. A lista de precatórios elegíveis para negociação;
- II. O percentual de deságio a ser aplicado, estabelecido em, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito atualizado;
- III. O prazo de manifestação de interesse por parte dos credores;
- IV. As condições gerais para celebração do acordo.

Art. 3º Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios, órgão permanente responsável pela implementação e acompanhamento do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios.

§ 1º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por:

- I. 2 (dois) Procuradores Jurídicos, indicados pela Procuradoria Geral do Município;
- II. 1 (um) Analista de Procuradoria, indicado pela Procuradoria Geral do Município
- III. 2 (dois) membros indicados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios:

- I. elaborar o edital de chamamento público na forma do artigo anterior.
- II. receber e analisar os pedidos de acordo apresentados pelos credores interessados;
- III. elaborar e propor os termos dos acordos de antecipação de pagamento, assegurando sua conformidade com os requisitos legais e do edital;
- IV. acompanhar o peticionamento nos processos judiciais solicitando a homologação dos acordos junto ao Juízo competente;
- V. monitorar o andamento e a conclusão do processo de homologação dos acordos pelo Poder Judiciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 de 14 de fevereiro de 2025.

- VI. realizar a avaliação orçamentária para verificar a disponibilidade de recursos e autorizar a liberação do pagamento antecipado, respeitando os limites fixados;
- VII. acompanhar a efetivação do pagamento junto ao Departamento de Precatórios competente, garantindo que todas as informações sejam devidamente registradas e comunicadas;
- VIII. adotar medidas para assegurar a transparência e eficiência na execução do programa;
- IX. elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados alcançados pelo programa.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) da referência CE-7, Grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores municipais designados a diretamente prestarem serviços na forma deste artigo.

Art. 4º Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o Município de Botucatu requererá sua homologação judicial e a transferência dos recursos junto ao Tribunal.

Art. 5º Fica vedada a celebração de acordo nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial, impugnação ou recurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

Trata-se de projeto de Lei Complementar objetivando instituir Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e da criação Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Botucatu, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei complementar que dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e da criação Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Botucatu.

Os precatórios representam dívidas judiciais de entidades públicas, decorrentes de decisões transitadas em julgado, cujo pagamento é obrigatório e segue uma ordem cronológica de pagamento estabelecida pela Constituição Federal. De acordo com a legislação vigente, os entes públicos possuem o prazo de até 31 de dezembro para o pagamento das obrigações anuais relativas aos precatórios, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Atualmente, o Município de Botucatu possui um mapa de pagamento de precatórios para o ano de 2025 no montante aproximado de R\$ 20 milhões. Esse valor pode variar significativamente de ano para ano, dependendo das condenações judiciais e das decisões transitadas em julgado. Tal cenário exige do Município uma gestão criteriosa e eficiente para assegurar o cumprimento das obrigações legais sem comprometer as finanças públicas.

O presente projeto de lei visa instituir um programa permanente para antecipação de pagamento de precatórios, convocando os credores interessados em receber seus créditos de forma antecipada mediante a concessão de um deságio, estipulado em, no mínimo, 15%. Essa modalidade de acordo permite uma redução imediata no valor a ser desembolsado pelo Município, gerando uma economia significativa da ordem dos milhões de reais.

A iniciativa não é inédita, sendo já implementada em grandes municípios e pelo próprio Estado de São Paulo. Experiências semelhantes demonstram que programas dessa natureza são capazes de otimizar a gestão dos precatórios, reduzir passivos financeiros e trazer maior celeridade na resolução de pendências judiciais, beneficiando tanto a administração pública quanto os credores interessados.

Ademais, a criação de um programa permanente e estruturado garante maior previsibilidade e eficiência na alocação de recursos, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Município a longo prazo. Ao instituir a Câmara de Conciliação de Precatórios, composta por profissionais qualificados e representantes das áreas jurídica e financeira, assegura-se a transparência, a legalidade e a eficiência em todas as etapas do processo judicial, desde a análise dos pedidos até a efetivação dos pagamentos.

Com base nos fundamentos acima expostos, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei, que constitui uma medida responsável, inovadora e vantajosa para o Município de Botucatu e seus cidadãos.

Em razão destes motivos, que se reverterão em benefício tanto para a municipalidade como para o resguardo do interesse público, solicitamos sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis e, ao ensejo, reiteramos votos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Alisson R. Forti Quessada
Procurador-Geral do Município